



Cláudia Vieira Barbosa
NOTÁRIA

CERTIDÃO

____ Certifico que a presente fotocópia, composta de onze folhas utilizadas numa só face, todas numeradas e rubricadas, está conforme o original da escritura lavrada de folhas **quarenta e cinco** a folhas **quarenta e sete** do Livro de Notas para Escrituras Diversas número **trinta e quatro** deste Cartório Notarial e do documento complementar que é parte integrante da mesma. _____

____ Calheta, doze de Julho de dois mil e treze. _____

A Notária,

Cláudia Vieira Barbosa

Conta Registrada sob o n.º 59

(1) Autorização nos termos do artigo 8.º do DL 26/2004 de 4 de Fevereiro, com as alterações do DL 15/2011 de 17 de Janeiro, registada na ON em 10/04/2012, sob o n.º 358/4.

Averbamento nº 1 – Rectifica-se esta escritura, no sentido de passar a constar que foi emitido o certificado de admissibilidade 1100-8538-8363, que arquivo sob o número sessenta e cinco do maço de averbamentos. Calheta, 12 de Julho de 2013. A Notária, *Cláudia Vieira Barbosa*

13

34	45
Livro	Folhas

13

ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA CALHETA

___ No dia oito de Julho de dois mil e treze, no Cartório Notarial da Calheta, sito à Rua Padre Isaiás Freitas, Estrela, freguesia e concelho da Calheta, perante mim, Cláudia Vieira Barbosa, respectiva Notária, compareceram a outorgar: _____

PRIMEIRA

___ Paulo Conceição Rocha da Silva, NIF 163 389 993, casado, natural da freguesia do Arco da Calheta e concelho da Calheta, residente ao Caminho dos Serrões, número 65, na freguesia do Estreito da Calheta, concelho da Calheta, e _____

___ Manuel Baeta de Castro, NIF 109 150 295, casado, natural da freguesia e concelho da Calheta, onde reside, _____

___ Que outorgam na qualidade, respetivamente, de Presidente e Vice-Presidente da Direção da "ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA CALHETA", associação sem fins lucrativos e de utilidade pública, com o NIPC cinco um um zero seis oito dois cinco cinco (511 068 255), com sede ao sítio da Estrela, na dita freguesia da Calheta, qualidade e suficiência de poderes que verifiquei por ata número trinta e um da Assembleia Geral, cuja pública forma, arquivo. _____

___ Verifiquei a identidade dos referidos outorgantes por conhecimento pessoal. _____

___ E, na qualidade em que outorgam, disseram: _____

___ Que, em execução do deliberado na referida Assembleia Geral, constante da mencionada Ata número trinta e um e verificados os pressupostos do artigo oitavo dos Estatutos, procedem à alteração dos Estatutos daquela Associação, no que respeita à sede, natureza, fins, associados, corpos gerentes e assembleia geral, e em consequência alteram os artigos primeiro, terceiro, quinto, sétimo e oitavo, os quais passam a ter a seguinte redação: _____

“Artigo 1º

___ 1. Em vinte e um de Maio de mil novecentos e noventa e dois, foi fundada a Associação dos Bombeiros Voluntários da Calheta, denominada Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Calheta (adiante designada por Associação), adotando também a sigla AHBVC, que se rege pelos respetivos Estatutos e demais legislação em vigor. _____

___ 2. Esta Associação tem carácter humanitário e duração ilimitada. _____

___ 3. A sede da associação é em: Vila da Calheta, Rua de São João, n.º 19 – 9370-763, freguesia e concelho da Calheta/Madeira. _____

___ 4. A Associação, como instituição humanitária sem fins lucrativos que é, tem por finalidade principal a proteção desinteressada de pessoas e bens, nomeadamente, o socorro a sinistrados, a extinção de incêndios, o socorro de feridos e doentes ou naufragos, bem como outras formas de proteção desinteressada de pessoas e bens. _____

___ 5. Para além do fim humanitário, seu objetivo principal, a Associação poderá, individualmente, em associação, parceria ou por qualquer outra

34	46
Livro	Folhas



forma societária legalmente admissível, desenvolver outras atividades de reconhecido interesse humanitário no domínio da solidariedade social, nomeadamente no âmbito da cultura e recreio, desporto e da saúde, para aperfeiçoamento cultural, moral, físico, e prestação de assistência médica aos seus associados, bem como outras atividades desenvolvidas para a garantia da sua sustentabilidade económica. _____

Artigo 3º

____ 1. Podem ser associados os indivíduos maiores de dezoito anos e as pessoas coletivas legalmente constituídas, que forem admitidos pela Direção. _____

____ 2. Poderão existir associados honorários, beneméritos e auxiliares, para além dos associados efetivos. _____

____ 3. Constarão de regulamento interno as condições de admissão, a saída e exclusão de associados, assim como direitos e deveres de todos Associados. _____

____ 4. Constitui obrigação dos Associados pagar a quota anual, nos termos fixados pela Assembleia Geral. _____

Artigo 5º

____ 1. A duração do mandato dos Órgãos Sociais é de cinco anos, sem prejuízo de destituição nos termos da Lei, podendo os seus membros serem reeleitos uma ou mais vezes, devendo as eleições realizar-se durante o mês de Dezembro do último ano de cada quinquénio. _____

____ 2. Os corpos gerentes permanecem em exercício até à posse dos que devam suceder-lhes. _____

Artigo 7º

___ 1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano; uma em Novembro, para votar o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte; e outra no mês de Março, para apreciação e votação do relatório e das contas do exercício anterior. _____

___ 2. No mês de Dezembro do último ano de cada quinquénio, a Assembleia Geral reunirá também ordinariamente para proceder à eleição dos Corpos Gerentes. _____

___ 3. Extraordinariamente, a Assembleia Geral reunirá sempre que for convocada pelo Presidente da Mesa, por iniciativa própria ou a pedido da Direção. _____

___ 4. De todas as reuniões da Assembleia Geral serão lavradas atas, assinadas pelos membros da respectiva Mesa ou por quem os substituir. _____

Artigo 8º

___ 1. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto, com antecedência mínima de quinze dias, por meio de avisos afixados na Sede e em quaisquer outras instalações da Associação. _

___ 2. A Assembleia Geral só poderá funcionar e deliberar com a presença da maioria absoluta dos associados. _____

___ 3. Na falta daquele número, a Assembleia reunirá meia hora depois com qualquer número dos associados presentes. _____

___ 4. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartas partes do número de associados presentes. _____

___ 5. As deliberações sobre dissolução da Associação requerem o voto favorável de três quartas partes do número de todos os associados." _____

___ **Arquivo:** Documento complementar – Estatutos actualizados. _____

58

34	47
Livro	Folhas

5

Li esta escritura e expliquei o seu conteúdo aos outorgantes.

[Handwritten signature]

A Notária,

Claudia Vieira Bontem

Conta registada sob o n.º 58

5

Estatutos

Da

Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Calheta

Capítulo I

Denominação, natureza e fins

Artigo 1º

1 - Em 21 de Maio de mil novecentos e noventa e dois, foi fundada a Associação dos Bombeiros Voluntários da Calheta, denominada Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Calheta (adiante designada por Associação), adotando também a sigla AHBVC, que se rege pelos respetivos Estatutos e demais legislação em vigor.

2 - Esta Associação tem carácter humanitário e duração ilimitada.

3 - A sede da associação é em, Vila da Calheta, Rua de São João, n.º 19 - 9370-763, freguesia e concelho da Calheta/Madeira.

4 - A Associação, como instituição humanitária sem fins lucrativos que é, tem por finalidade principal a proteção desinteressada de pessoas e bens, nomeadamente, o socorro a sinistrados, a extinção de incêndios, o socorro de feridos e doentes ou naufragos, bem como a outras formas de proteção desinteressada de pessoas e bens.

5 - Para além do fim humanitário, seu objetivo principal, a Associação poderá, individualmente, em associação, parceria ou por qualquer outra forma societária legalmente admissível, desenvolver outras atividades de reconhecido interesse humanitário no domínio da solidariedade social, nomeadamente no âmbito da cultura e recreio, do desporto e da saúde, para aperfeiçoamento cultural, moral e físico, e prestação de assistência médica aos seus associados, bem como outras atividades desenvolvidas para a garantia da sua sustentabilidade económica.

Artigo 2º

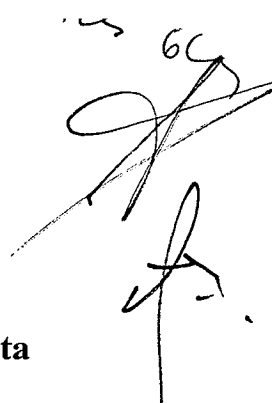
Para a realização dos seus fins, a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Calheta, além de outros meios, mantem um Corpo de Bombeiros Voluntários.

Capítulo II

Dos Associados

Artigo 3º

1 - Podem ser associados os indivíduos maiores de dezoito anos e as pessoas coletivas legalmente constituídas, que forem admitidos pela Direção.

66


2 – Poderão existir associados honorários, de benemérito e auxiliares, para além dos associados efetivos.

3 – Constarão de regulamento interno as condições de admissão, a saída e exclusão de associados, assim como direitos e deveres de todos os Associados.

4 – Constitui obrigação dos Associados pagar a quota anual, nos termos fixados pela Assembleia Geral.

Capítulo III

Dos Corpos Gerentes

Artigo 4º

São órgãos da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Calheta a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 5º

1 – A duração do mandato dos Órgãos Sociais é de cinco anos, sem prejuízo de destituição nos termos da Lei, podendo os seus membros serem reeleitos uma ou mais vezes, devendo as eleições realizarem-se durante o mês de Dezembro do último ano de cada quinquénio.

2 – Os corpos gerentes permanecem em exercício até a posse dos que devam suceder-lhes.

Secção I

Da Assembleia Geral

Artigo 6º

A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, a quem compete traçar as linhas gerais de orientação da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Calheta, é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais, sendo a sua mesa composta por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.

Artigo 7º

1 – A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano; uma em Novembro, para votar o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte; e outra no mês de Março, para apreciação e votação do relatório e das contas do exercício anterior.

2 – No mês de Dezembro do último ano de cada ~~biénio~~ quinquénio, a Assembleia Geral reunirá também ordinariamente para proceder á eleição dos Corpos Gerentes.

3 – Extraordinariamente, a Assembleia Geral reunirá sempre que for convocada pelo Presidente da Mesa, por iniciativa própria ou a pedido da Direção.

4 – De todas as reuniões da Assembleia Geral serão lavradas atas, assinadas pelos membros da respectiva Mesa ou por quem os substituir.

Artigo 8º

1 – A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto, com a antecedência mínima de quinze dias, por meio de avisos afixados na Sede e em quaisquer outras instalações da Associação.

✓ A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, com a antecedência mínima de oito dias, por meio de aviso postal expedido para cada um dos associados, donde conste o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

2 – A Assembleia Geral só poderá funcionar e deliberar com a presença da maioria absoluta dos associados.

3 – Na falta daquele número, a Assembleia reunirá meia hora depois com qualquer número dos Associados presentes.

4 – As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartas partes do número de associados presentes.

5 – As deliberações sobre dissolução da Associação requerem o voto favorável de três quartas partes do número de todos os associados.

Secção II

Da Direção

Artigo 9º

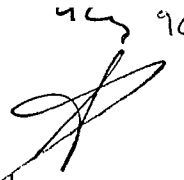
1 – A Direção é o órgão representante da Associação e a quem cabe executar a orientação definida pela Assembleia Geral, admitir associados e administrar o património social.

2 – A Direção é constituída por cinco membros: um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.

Secção III

Do Conselho Fiscal

Artigo 10º

147 96

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da atividade da Direção, a quem compete dar parecer sobre o relatório anual e as contas de gerência apresentadas por aquela, e é composto por um Presidente, um Secretário e um Vogal.

Capítulo IV

Disposições diversas

Artigo 11º

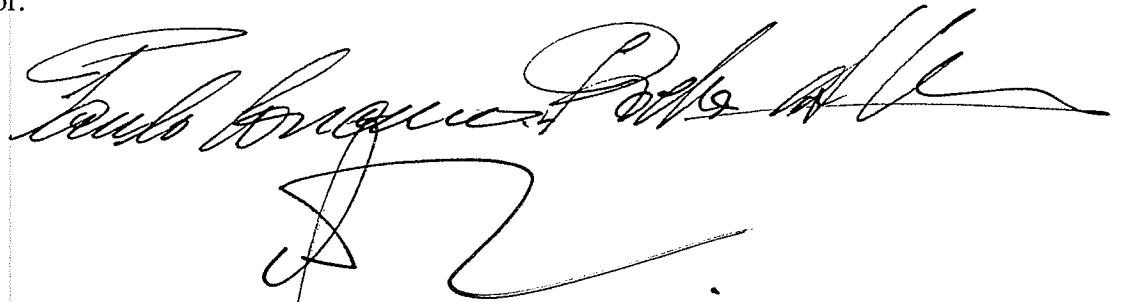
- 1 – O património da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Calheta é constituído por todos os bens, valores e direitos inerentes que o mesmo venha a adquirir, a título gratuito ou oneroso, com vista á realização dos seus fins.
- 2 – Para obrigar a Associação são necessárias as assinaturas de dois membros da Direção, sendo uma delas do Presidente ou do Vice-presidente.
- 3 – Em caso de extinção, o património da Associação terá o destino que lhe for fixado por deliberação dos Associados, devendo porém, reverter a favor de outra entidade que assegure, tanto quanto possível, a realização dos fins da Associação extinta.


Artigo 12º

A organização e o funcionamento da atividades estatutárias constarão de regulamento interno a aprovar pela Assembleia Geral.

Artigo 13º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a legislação em vigor.



Tracei "biénio" 

A antiga redacção do n.º 1 do artigo 8.º foi, por lapso, incluída.

Cláudio Maria Barba